Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LG esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 27/02/14
à 17/03/14.
Jari-RS, 27/02/14

LEI N.º 1964 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL, COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES, COM O INTUITO DE ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS DESTINADOS A INTERVENÇÕES EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS E ESTRADAS, IMPLANTANDO NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIS – PRÓ-VIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, agente do sistema BNDES, de acordo com CIRCULAR SUP/AOI Nº 05/2014-BNDES, conforme o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ambos os documentos em anexo à presente Lei, operações de crédito até o limite de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinqüenta mil reais), para fins de implantar o Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS neste Município de Jari, Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento, e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES, em anexo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia das operações de crédito, de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

§ 1º Os créditos a que se referem o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

§ 2º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014.

Camila Ruatt Taschetto
Secretária da Administração e do Planejamento
Registra-se e Publica-se

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta casa legislativa o Projeto de Lei nº. 2042, de 12 de fevereiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, como agente do sistema BNDES, com o intuito de adquirir máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, implantando no Município o Programa de Intervenções Viárias – PRÓ-VIAS.

O referido Programa de Intervenções Viárias – PRÓ-VIAS viabilizará a melhoria das vias de acesso ao Município, bem como daquelas que se encontram em perímetro urbano, com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), via agente intermediário, Banco do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL), no montante de até R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinqüenta mil reais), a ser adimplido em até 54 (cinqüenta e quatro) parcelas, com carência de e (seis) meses, podendo ser garantido com o produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

As condições de financiamento das obras que beneficiarão a malha viária municipal, assim como dos equipamentos que serão empregados para tal finalidade, são favoráveis, vez que os encargos financeiros são bastante acessíveis (comparados com outros que estão disponíveis no mercado), além da visível benesse que há em garantir a relação contratual com receitas tributárias futuras, dentro dos limites permitidos pela legislação.

De outra sorte, notável é a importância de se investir na malha viária, melhorando as condições de acesso ao Município e trânsito urbano, atraindo, assim, o desenvolvimento (sustentável) para a municipalidade, em benefício de todos.

Por todas estas razões, há de se levar este assunto à pauta do dia, para que Vossas Excelências debatam e deliberem favoravelmente à aprovação desta presente norma municipal, em prol do progresso e desenvolvimento deste Município.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal